


DECRETO Nº 026, DE 14 DE MAIO DE 2021

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 14/05/2021

Responsável pela Publicação

Declara situação de emergência no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco em virtude de deslizamento, inundação, enxurradas, alagamentos ocasionados por precipitação pluviométrica.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, em razão dos acontecimentos vivenciados nos últimos dias, passa decretar o que segue.

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, sobretudo a ocorrência de trombas d'água nos últimos dias 13 e 14 de maio do corrente ano;

Considerando o enorme volume de água que atingiu o Município, causando deslizamento, inundações, enxurradas e alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

Considerando os fatos publicitados em canais de comunicação, em especial as redes sociais que foram relatados diversos registros de deslizamento de terra, inundação e alagamentos que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade dos desastres;

Considerando que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causado pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

Considerando que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, relatando a ocorrência desses desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Situação de Emergência no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco em razão das áreas afetadas pelos acontecimentos descritos nos fundamentos previsto neste Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastres e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

Art. 3º Fica autorização a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com

o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir as obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1933 concomitantemente ao inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 14 de maio de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO